Vereadora Marcelle Moraes

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 311/2019

AUTOR DO PROJETO: GERALDO JÚNIOR

EMENTA: INSTITUI O PROJETO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

PARECER:

Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Presidente Geraldo Júnior, disserta sobre o Projeto de Prevenção da violência doméstica conta mulheres, em situações de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, e, constatando que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e,

conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n°311/2019 de autoria do Presidente Geraldo Júnior.

É o parecer.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2019.

Marcelle Moraes

Relatora